

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 012/81 (Proc. DRECAP-1 n° 4475/80)

INTEERESSADO : Elder Yoshimitsu Goto

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE N° 1841/81 - CEPG - Aprov. em 18 / 11 / 81

1. HISTÓRICO;

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer em CEE n° 400/81, referente à irregularidade de vida escolar do aluno Elder Yoshimitsu Goto, por inobservância da Deliberação CEE N° 22/77

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a perder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpre-se agora o determinado naquele parecer.

2. APRECIAÇÃO:

De acordo com o documento de fls 36 - Processo DRECAP. de n° 4475/80 _ assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerada apto a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau em 1981, na EEPSG "Profº Augusto Graco da Silveira Santos/Capital.

3. CONCLUSÃO:

A vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno Elder Yoshimitsu Goto, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da EEPSG "Prof. Augusto Graco da Silveira Santos/Capital", no ano de 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 4 de novembro de 1981

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o "Voto do Relator".

Presentes os Nobres Conselheiros Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente